



272

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de consultoria que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social Sr^a **MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**, brasileira, casada residente e domiciliado na Rua Bahia nº 82, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr^a **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.637.639/0001-83, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, Caminho das arvores, Edif. Guimaraes trade sala 1603 em Salvador- Bahia, denominada **CONTRATADA**, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ADRINO AS SILVA MARTINS** portador do RG nº 0942573617 SSP/BA e CPF/MF nº. 033.850.985-21, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Cláusula I – Objeto

© presente termo de referência destina-se a autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de beneficiários previdenciários, conforme Processo Administrativo nº 3012/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 039/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

Prestação de serviços advocatícios pelo período de 08 (oito) meses, com finalidade de conceder assistência legal, relacionada a questões previdenciárias dando continuidade e reforçando os atendimentos realizados nos CRAS e CREAS nas demandas do BPC – Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como assuntos voltados à aposentadorias. Mediante as dificuldades encontradas nos atendimentos realizados nas unidades mencionadas desde o na de 2017, a importância dos serviços advocatícios para a aposentadoria é significativa, especialmente considerando as complexidades legais e as mudanças trazidas pela Reforma da Previdência.

Sendo assim, um advogado especializado em direito previdenciário pode ajudar a traçar um plano estratégico para alcançar a aposentadoria daqueles que dela necessita, pois compreende toda a legislação utilizada para concessão de benefícios aos segurados do regime geral de previdência social.

Em resumo, contar com um advogado especializado é essencial para navegar pelo sistema previdenciário, garantir seus direitos e maximizar os benefícios da aposentadoria.

Cláusula III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO/MES
-----------	--------------------





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

	ESTIMADA/MENSAL		ESTIMADO/MENSAL	TOTAL	
01	04 DIAS	SERVIÇO ADVOCACIA	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00	08 meses

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Sendo pago um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco Santander, Agência 3747, C/C nº 13008250-4 em nome da CONTRATADA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.12.12
Projeto / Atividade: 2.077
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 150000

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS** e **CAROLINA COMES DA SILVA** designado e devidamente autorizado pela Secretária Secretaria Municipal de Educação através do DECRETO N°031, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 08 (oito) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

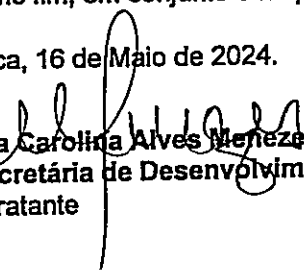
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 1ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.

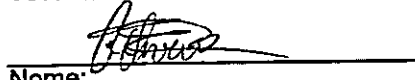

Maria Carolina Alves Menezes
P/Secretária de Desenvolvimento Social
Contratante


Adriano da Silva Martins
P/ Adriano Martins Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunha 01:


Nome:
R.G.: 77776339 08

Testemunha 02:


Nome:
R.G.: 5678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2024

Nº. de Processo: PA – 3012 / 2024

Objeto - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de Beneficiários previdenciárias.

Contratada – ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 46.637.639/0001-83

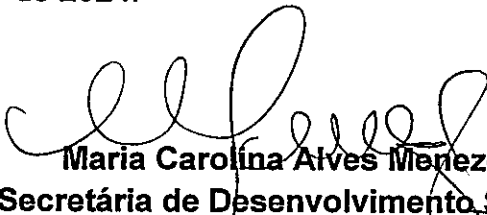
Valor Global – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 039 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.

Período de Vigência – 08 (oito) meses.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2024

Nº. de Processo: PA – 3012 / 2024

Objeto - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de Beneficiários previdenciários.

Contratada – ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 46.637.639/0001-83


Valor Global – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 039 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.

Período de Vigência – 08 (oito) meses.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.


Maria Carolina Alves Moraes
Secretária de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0278

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romfim
MARIANA DA SILVA ROMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 21 de maio 2024

M. Romfim

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua Manoel Alves Pena
100 - Centro - Pojuca - Bahia
41.900-000